



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 038/2016
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente professores para atender situação de excepcional interesse público.", para apreciação dessa Casa.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de suprir temporariamente o número de professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil, faltantes para o ano letivo, uma vez que não haverá tempo hábil para efetivar as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso em andamento.

Assim, o preenchimento das vagas ocorrerá em substituição aos professores em Licença Prêmio, Licença Saúde, Licença Gestante, Licença para Acompanhamento Cônjuge, Licença Tratamento de Interesse e futuros afastamentos.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 06 de abril de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Sra.
Vereadora Iara Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente professores para atender situação de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente professores por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dos artigos 213 a 217 da Lei Municipal nº 6.055/2006, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Serão contratados até 120 (cento e vinte) professores de ensino fundamental e até 200 (duzentos) professores de educação infantil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, tem-se que a contratação visa garantir o atendimento integral a todas as turmas de alunos matriculados na rede municipal de ensino, suprimindo temporariamente o número necessário de professores de ensino fundamental e educação infantil faltantes para o início e continuidade do ano letivo e/ou até o preenchimento regular dos cargos.

Art. 3º O prazo da contratação será de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período enquanto permanecer a situação de excepcionalidade.

Parágrafo Único. Os contratos poderão ser extintos antecipadamente, a qualquer tempo, quando:

- I - cessada a situação excepcional;
- II - pelo preenchimento regular dos cargos em número suficiente a atender a demanda de alunos matriculados;
- III - por interesse da Administração.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com regimento, prazos e condições a serem fixados em edital.

Art. 5º Os servidores serão contratados através de Contrato Administrativo Próprio e serão regidos pela Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, após aprovação em seleção pública, a ser realizada imediatamente após a sanção desta Lei.

Parágrafo Único. Os docentes contratados serão inscritos no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º O Contrato Administrativo Próprio disporá sobre direitos e obrigações do contratado, o prazo da contratação e as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

I - carga horária de 20h (vinte horas), 25h (vinte e cinco horas), 30h (trinta horas) semanais, podendo ser ampliada para até 40h (quarenta horas);

II - remuneração mensal, para os professores com graduação em nível superior no valor de:

a) R\$ 1.670,17 (mil seiscentos e setenta reais e dezessete centavos) para 20h (vinte horas);

b) R\$ 2.088,80 (dois mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para 25h (vinte e cinco horas);

c) R\$ 2.506,56 (dois mil quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para 30h (trinta horas);

d) No caso da carga horária do contratado ser ampliada além do contratado, a remuneração será proporcional até o limite de 40h (quarenta horas).

III - regime geral de previdência.

IV - auxílio transporte, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

V – Programa alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

§ 1º O contratado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a nomeação para tomar posse e entrar em exercício.

§ 2º O professor contratado poderá ser designado para desempenhar suas atividades em uma ou mais escolas, conforme necessidade do Município de São Leopoldo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as da Lei nº 8.257, de 26 de março de 2015.

São Leopoldo, 06 de abril de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO											
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES - FUNDAMENTAL											
A) Estimativa para 120 professores de Ensino Fundamental, carga horária 20 horas de acordo com a necessidade.											
Recursos	Despesa	Rubrica	Mensal		13º Salário		Férias		Anual		
			Por Professor	120 Professores	Por Professor	120 Professores	Por Professor	120 Professores	Por Professor	120 Professores	
Fundeb	31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens fixas	1.743,99	209.278,98	1.453,33	174.399,15	1.932,92	231.950,87	2.499.139,84		
Fundeb	31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais (INSS 21,72%)	378,79	45.455,39	315,66	37.879,50	419,83	50.379,73	542.813,17		
Fundeb	33.90.46.00.00.00	Auxílio Alimentação	418,00	50.160,00	-	-	-	-	501.600,00		
Fundeb	33.90.49.00.00.00	Auxílio Transporte	140,80	16.896,00	-	-	-	-	168.960,00		
Soma			2.681,59	321.790,38	212.278,65	212.278,65	282.330,60	282.330,60	3.712.513,01		
Anual = 10 folhas mensais + 13º e Férias proporcionais											
Juciméia de Oliveira Ziani Chefe do Departamento Financeiro											

